



1.ª Votação	28/08/89	Resultado
2.ª Votação	/	AP-UN-ANICA
3.ª Votação	/	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 886, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 065/89

Data 24 de agosto de 1989.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

JNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EMPRÉSTIMO

E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 886

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER EMPRÉSTIMO E
ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal,
a conceder empréstimo até NCz\$ 35.118,77 (trinta e cinco mil, cen-
to e dezoito cruzados novos e setenta e sete centavos), correspon-
dente nesta data à 16.850 BTNs, e por estes reajustáveis até a
data da sua efetivação, à Companhia Estadual de Energia Elétrica-
CEEE, nos termos do Contrato CEEE/SUPECOM, que faz parte integran-
te desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos relativos ao empréstimo autoriza-
do no artigo anterior, serão destinados ao custeio de obras desti-
nadas ao fornecimento de energia elétrica no Município de Butiá.

Parágrafo Único - Os recursos referidos serão repassados
a CEEE, em 4 (quatro) parcelas mensais, consecutivas, no valor de
até 4.212,5 BTNs, atualizadas à data do seu repasse.

Artigo 3º - O valor do presente empréstimo em BTNs, será
devolvido à Prefeitura Municipal de Butiá, também em 4 (quatro)par-
celas, mensais e consecutivas, em BTNs, ajustadas ao mês da devolu-
ção, após transcorridos dois (02) anos da entrada em serviço, das
instalações específicas, conforme dispõe a Cláusula Sexta do Con-
trato CEEE/SUPECOM, já mencionado.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Mu-
nicipal, a abrir um Crédito Especial, para atender as despesas de-
correntes desta Lei, no valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cru-
zados novos), sob a seguinte classificação orçamentária:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.7.0 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
4.2.7.1 - EMPRÉSTIMO CONCEDIDO A CEEE

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura ao Crédito
Especial autorizado no artigo 4º desta Lei, a arrecadação a maior
da Receita Orçamentária prevista para o exercício de 1989.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 1989

SENROR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Exceléncia e aos demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que reveste-se de vital importância para nosso Município, o qual passamos à apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, trata da expansão energética que abrangeá os Municípios de Butiá e Arroio dos Ratos, propiciando a liberação das cargas reprimidas em função da Subestação do Areal, que abastece esta Região, estar atualmente em seu limite de transformação.

Outrossim, informamos que a CEEE, executará as obras, não antes de quatro meses, mas, sua conclusão está prevista em até seis meses, compreendendo a instalação de um transformador de 6.250 KVA, no Pátio da CRM, e reforço na rede atual, para propiciar que se transmita energia até nosso Município. Estes serviços virão em benefício do Município, que ficará com um transformador próprio, saindo fora da Subestação do Areal.

O montante de até 16.850 BTNs, refere-se ao fato de que estão sendo repassados para as Empresas do Município, valores que serão descontados das citadas 16.850 BTNs, pois caberá também ao Empresariado do Município uma parcela deste montante.

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a aprovação em Regime de Urgência, dada a data de pagamento da 1ª parcela ser no final do mês em curso.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° CEEE/SUPECOM/

TERMO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PARA CUSTEIO DE OBRA DESTINADA AO FORNE-
CIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO
DE BUTIÁ - RS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Empresa Concessioná-
ria de Serviços Públicos de Energia Elétrica para o Estado do
Rio Grande do Sul, neste ato denominada simplesmente "CEEE", se-
diada nesta capital, à Avenida Ipiranga nº 8.300 - Prédio "C" -
7º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Minis-
tério da Fazenda sob o nº 92.715.812/0001-31, por seus Direto-
res que ao final assinam na forma estatutária

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

localizada à Rua do Comércio
nº 566 , na cidade de Butiá inscrita
no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob
o nº 88.117.718/0001-03 , adiante denominada : "CONTRATANTE",
por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m),
Ademir Garcia Mendes - Prefeito Municipal .

têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas Cláusulas
seguintes e legislação pertinente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24/08/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº CEEE/SUPECOM/

-3-

2.2 O não pagamento das parcelas na data aprazada do vencimento, conforme previsto nesta Cláusula, implicará no adiamento da conclusão da obra em tantos dias quantos corresponderem aos do respectivo atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA OBRA

A obra pronta passará a propriedade, controle e responsabilidade da "CEEE" tão logo entrar em efetiva operação e será utilizada para fornecimento de energia elétrica à "CONTRATANTE", bem como - à terceiros, desde que disto não resulte prejuízo técnico para esta.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A "CEEE" se compromete a concluir a obra objeto deste Contrato, de acordo com o Cronograma Físico estabelecido, até o máximo de seis (06) meses ressalvado o caso fortuito e a força maior, além do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Caso a "CEEE" não venha a cumprir com o prazo referido na Cláusula Quarta, em razão de motivos não justificados especificamente concernentes as condições climatéricas, ou dificuldades com fornecedores dos materiais e equipamentos a serem utilizados, comprovadamente, a "CONTRATANTE" terá restituído integralmente, a vista, o valor antecipado na forma da Cláusula Segunda, corrigido monetariamente pelo índice do BTN vigente no mês da restituição, ou outro índice que por lei venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

O valor do empréstimo, expresso na Cláusula Segunda, será devolvido pela "CEEE" a "CONTRATANTE", em quatro (04) parcelas mensais,



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N.º CEEE/SUPECOM/

-4-

iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelos índices da variação nominal do BTN, vigente no mês do seu efetivo pagamento, após transcorridos dois (02) anos da entrada em serviço das instalações específicas, objeto deste Contrato, mediante encontro de contas com o faturamento de energia elétrica nas épocas da respectiva devolução ou pagamento em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente Contrato obriga sucessores e partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

Ao término das obras, a "CEEE" se compromete, a garantir a "CONTRATANTE" limites de demanda, no valor de 0337 kVA, num prazo máximo de opção de um (1) ano.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Con-

...



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

BIO-GRANDE DO SUL

CONTRATO N° CEEE/SUPECOM/.

-2-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a execução pela "CEEE", direta ou indiretamente, da obra destinada ao fornecimento de energia elétrica ao Município de ; ;
definida nos seguintes documentos:

- 1.1 Processo CEEE nº 06227/89
 - 1.2 Orçamento nº 0258X1
 - 1.3 ODI nº 0258X1
 - 1.4 Proposta aceita conforme Termo de Compromisso nº
firmado pela "CONTRATANTE", em - ' de - de -

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO EMPRÉSTIMO PARA O CUSTEIO DA OBRA

"CONTRATANTE", adiantará para o custeio da obra definida na Cláu-
sula Primeira, a importância de NCz\$

equivalente a BTN's do mês de de ,
que será recolhida aos cofres da "CEEE", conforme cronograma abaixo:

- 2.1 O valor correspondente a cada parcela mensal, atualizado pela variação nominal do BTN do mês, vigente na data do efetivo pagamento, será pago na rede Bancária local, mediante Guia de Recolhimento emitida pela "CEEE".

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° CEEE/SUPECOM/

-5-

trato, em (4) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas que o subscrevem, depois lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre,

Pela "CONTRATANTE":

NOME: ADEMIR GARCIA MENDES
CPF : 186.943.060/34.

Pela "CEEE":

NOME:
CPF :

Testemunhas:

NOME:
CPF :

NOME:
CPF :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, nº 568 - Fone (051) 652-1399

**Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº : 065/89

Parecer nº : _____ Data : 28 / 08 / 89

Referência : PROJETO DE LEI Nº 886, DO EXECUTIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 886, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder empréstimo e abre crédito especial, passamos a analisar o mesmo e constatamos que é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto para ser aprovado por este Legislativo. Deverá o Executivo após firmar o contrato com a CEEE, remeter cópia, em 10 dias, do mesmo ao Legislativo.-

Sala das sessões, 28 de agosto de 1989.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, nº 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 065/89

Parecer nº : _____ Data : 24 / 08 / 89

Referência : PROJETO DE LEI Nº 886, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 886, do Executivo, que concede empréstimo e abre crédito especial, não há nada que impossibilite a sua votação e aprovação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que a recurso financeiro.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1989.

*Hadias
Antônio J. Lamego
Odeci*